



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*f1022*

PROJETO DE LEI *190/2022*

CERAM	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1022/22</i>	<i>190/22</i>	<i>1</i>	<i>Nenhuma</i>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "EDUCADOR CONECTADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "EDUCADOR CONECTADO" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando garantir o desenvolvimento de atividades de ensino, formação de profissionais, pesquisa, comunicação e a qualidade da Educação no município de Cubatão.

**Art. 2º** O Programa "EDUCADOR CONECTADO" compreende a concessão de subsídio aos Professores, Pajens, Diretores de Escola, Assistentes de Direção, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, bem como para a equipe da Supervisão de Ensino, Direção de Departamentos, Chefias, Coordenador do Centro de Apoio Pedagógico e Formação Continuada – CAPFC, Coordenador de Polo e Tutores do CEMEAD, Secretário e Secretário Adjunto do Gabinete que compõem a Secretaria Municipal da Educação, desde que estejam ativos na função.

**§ 1º** O subsídio de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores e/ou demais equipamentos de informática e, ainda, para contratação de serviços de internet, para o desenvolvimento de atividades de ensino, gestão e suporte político pedagógico e administrativo, formação, dentre outras, pelo grupo de servidores indicados no "caput" deste artigo.

**§ 2º** O valor do auxílio financeiro será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago na forma e segundo os critérios definidos em norma que regulamentar esta Lei.

**§ 3º** O subsídio aqui tratado não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa "EDUCADOR CONECTADO", bem como expedir atos para instruir sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

11032

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**“489º da Fundação do Povoado**  
**73º da Emancipação”**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

f.05w

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "EDUCADOR CONECTADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Programa “Educador Conectado” objetiva subsidiar o trabalho pedagógico, de gestão, e ainda, da política pedagógica e administrativa na rede municipal de ensino de Cubatão, para garantir recursos materiais para a aquisição de equipamentos tecnológicos e/ou serviços de internet, a fim de aprimorar o trabalho de aproximadamente 1460 profissionais da educação, bem como viabilizar a formação dos professores, gestores e equipe administrativa, a pesquisa e a reflexão sobre a prática pedagógica, a comunicação, a interação e formação de projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade dos recursos inerentes a ciência tecnológica junto as atividades pedagógicas, além de contribuir para a alavancagem da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, são de grande importância para o desenvolvimento de competências relacionadas ao próprio uso da tecnologia e seus recursos e linguagens digitais para o desenvolvimento de competências de compreensão, uso e criação de Tecnologias Digitais de Informática e Comunicação – TDICs em diversas práticas sociais, como destaca a Competência Geral 5, do Instrumento Normativo – Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

*“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1109W

*e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.” (BNCC, 2018)*

Nesse sentido, o município de Cubatão estabeleceu o compromisso de utilizar-se de recursos tecnológicos em seu Plano Municipal de Educação (Lei 3.773 de 28/12/2015), Anexo 2, Estratégia 1.19 – alínea h, visando atingir as metas educacionais para a educação de qualidade, elencando, para tanto, estratégias, como seguem exemplificadas:

h) aquisição e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação – TICs, com acesso à rede mundial de computadores/internet, para uso exclusivo dos profissionais da educação.

Ademais, a medida adotada consta ainda no Plano de Governo 2021-2024 da atual Gestão, e ainda, atende o apurado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0248.0000524/2021-3 da 5ª PJCUB.

No que tange ao importe destinado, este coaduna com o pesquisado no Banco de Dados de equipamentos similares que atendem as especificações mínimas exigidas para que se possa elaborar documentos e planilhas, assistir vídeos longos, e participação em formações on-line, conforme anexo.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 07 de dezembro de 2022.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*f. 05/22*

Ofício nº 161/2022/SEJUR

Processo Administrativo nº 10.530/2021.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
161/22	160/22	1	Newton

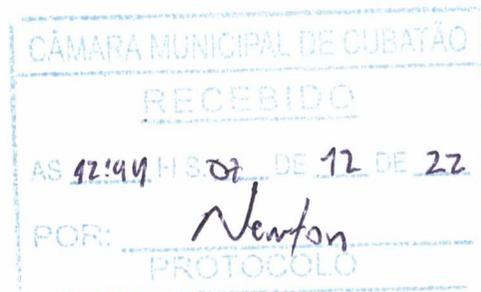
Cubatão, 07 de dezembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA “EDUCADOR CONECTADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.